



PROJETO DE LEI Nº 008/2025

APROVADO
Em 14/05/2025
Pruberto

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES EFETIVOS OCUPANTES DO CARGO DE CUIDADOR DE JOVENS E CRIANÇAS, VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ABAIARA – CE, QUANDO EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES ESPECÍFICAS DE APOIO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações vigentes, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída gratificação mensal no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) aos servidores efetivos ocupantes do cargo de Cuidador de jovens e crianças, vinculados à Secretaria Municipal de Educação de Abaiara-CE, que forem formalmente designados para o desempenho de funções específicas de apoio à Educação Inclusiva.

Art. 2º - A gratificação referida no art. 1º desta lei será concedida exclusivamente quando o servidor que exercer, de forma contínua e comprovada, uma ou mais das seguintes funções específicas:

- I – Dar suporte aos alunos na ausência momentânea do professor;
- II – Auxiliar nas práticas pedagógicas e em atividades que demandem atenção individualizada, especialmente para crianças atípicas;
- III – Auxiliar diretamente na promoção e execução da educação inclusiva;
- IV – Facilitar o processo de aprendizado por meio da leitura, escrita ou execução de atividades, nos casos em que o aluno não possuir autonomia intelectual ou motora;
- V – Elaborar relatórios periódicos em parceria com o professor titular, a serem compartilhados com a equipe pedagógica da escola e com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Farão jus à gratificação os cuidadores que estiverem no efetivo exercício da função em sala de aula e que comprovarem formação específica ou curso de especialização em Educação Inclusiva e/ou áreas correlatas, conforme determinação da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA DE

ABAIARA

JUNTOS CONSTRUINDO O FUTURO

| 07.411.531/0001-16



I - O pagamento da gratificação será feito proporcionalmente ao período de designação para trabalhar excepcionalmente no exercício da função de Educação Inclusiva.

II - A ausência injustificada às atividades relacionadas ou o desvio de função poderá acarretar a suspensão do pagamento da gratificação, mediante apuração administrativa. Além disso, a remoção da gratificação poderá ser feita por ato discricionário do Poder Executivo, quando amparado em informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - A gratificação prevista nesta Lei possui caráter transitório e indenizatório, não se incorporará ao vencimento base do servidor e não servirá de base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de aposentadoria e pensão.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente e poderão ser suplementadas, quando necessário.

Art. 6º - Os cuidadores que estiverem no efetivo exercício da função usufruirão de férias e recesso escolar, em conformidade com o calendário letivo oficial.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara-CE, 05 de maio de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente

ANGELO FURTADO SAMPAIO

Data: 07/05/2025 10:34:57-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

ANGELO FURTADO SAMPAIO

Prefeito Municipal

prefeitura de abaiara

<https://abaiara.ce.gov.br/>

Rua Expedito Oliveira das Neves
Nº 70, Centro - 63240-000 - Abaiara-Ce



MENSAGEM Nº 008/2025

**Excelentíssimo Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;**

Tenho a honra de encaminhar para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o **Projeto de Lei**, que dispõe sobre a **concessão de gratificação aos servidores efetivos ocupantes do cargo de cuidador de jovens e crianças**, vinculados à secretaria municipal de educação do município de Abaiara-CE, quando em exercício de funções específicas de apoio à educação inclusiva no âmbito da rede pública de ensino deste Município.

A presente proposição visa reconhecer e valorizar a importância dos servidores que atuam como cuidadores no apoio diário a crianças e jovens, especialmente aqueles que necessitam de acompanhamento especializado, conforme prevê a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015).

A gratificação proposta, no valor de R\$ 550,00, objetiva valorizar o desempenho desses profissionais e incentivá-los à qualificação continuada, sendo um requisito para sua percepção a comprovação de formação ou especialização em áreas como Educação Inclusiva e/ou áreas correlatas.

Importante destacar que a medida não apenas atende ao princípio da valorização dos servidores públicos, mas também se alinha às diretrizes de inclusão escolar e promoção da educação de qualidade, conforme o novo Fundeb (Lei Federal nº 14.113/2020) e as normativas do Ministério da Educação.

Além disso, a proposição resguarda o equilíbrio financeiro do Município, uma vez que a gratificação não será incorporada ao vencimento base, não repercutindo em vantagens futuras como aposentadorias ou pensões.

Diante da relevância social e pedagógica da matéria, e certo da costumeira atenção que esta Casa Legislativa dedica às causas de interesse coletivo, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei na forma em que se apresenta.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br ANGELO FURTADO SAMPAIO
Data: 07/05/2025 10:36:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANGELO FURTADO SAMPAIO
Prefeito Municipal

RECEBIDO
EM: 07/05/2025
CÂMARA MUN. DE ABAIARA
CNPJ 12.411.988/0001-88